

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo identificadas resolvem, de comum acordo, formalizar o termo aditivo ao contrato de locação não residencial firmado entre **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, iniciado em 27 de fevereiro de 2002, referente ao imóvel situado na Rua Orlando Ferreira, s/n, Machados, Navegantes/SC, nos termos das cláusulas consolidadas que seguem abaixo:

LOCADORA: FEMEPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.465/0001-30, com sede na Rua Pedro Ferreira, nº 155, Conj. 413, Centro, Itajaí/SC - CEP 88301-030, representado neste ato por seu sócio administrador **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, 21, apto 1101, bairro Fazenda, Itajaí/SC;

LOCATÁRIA: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/4990-51, estabelecida na Av. Mauro Ramos, n. 1310, cidade de Florianópolis/SC, neste ato representado por seu proprietário **LAZARO MARCOS SILVA DE BARROS**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG 94.928.223, CPF nº 027.324.197-45, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC.

Cláusula Primeira – Prorroga-se o contrato de locação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de março de 2017 e término em 31 de Janeiro de 2019, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado de pessoas ou bens.

Cláusula Segunda – Fica convencionado que a partir de Fevereiro de 2017, o aluguel passará ao valor de R\$ 4.674,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo único - O aluguel será reajustado anualmente, sendo utilizado para reajuste o IGP-M como índice de atualização, que, em caso de extinção deste índice, será utilizado outro que venha substituí-lo.

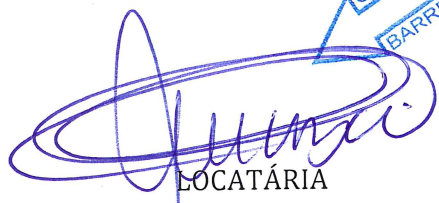
Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas dispostas no contrato de locação não residencial e seu posterior aditivo.

E por estarem de pleno acordo com os presentes termos do contrato, assinam os contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias de igual teor.

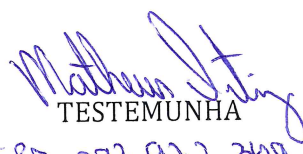
Florianópolis, 30 de outubro de 2017.

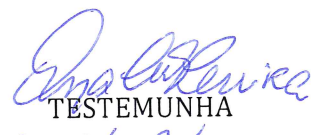

LOCADORA

Femepe Empreendimentos e Participações Ltda


LOCATÁRIA

Igreja Universal do Reino de Deus


TESTEMUNHA
CPF. 093.972.349-27.


TESTEMUNHA
2504.341

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Tabelião: Suelli Canziani Gazaniga
Endereço: Rua Santa Rosa, 100 - Centro - CEP 88301-405 - Itajaí-SC
1º Andar - Centro - CEP 88301-405 - Itajaí-SC
E-mail: tabel@tjsc.jus.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
ORLANDO FERREIRA

Em test. da verdade, 1084723-4
Itajaí-SC, 04/12/2017

NATALIA DE SOUZA VALENTE WIEST DOS ANJOS
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br.Emol: 3,05- Selo 1,85= Total 4,90 Selo nº. EXG60855-BYRC

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA 1047713

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:

(1) LÁZARO MARCOS SILVA DE BARROS

Barreiros, 15 de dezembro de 2017

Em testemunho da verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,05 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$4,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EXV81862-FU90

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo